Lei n.º 786, de 31 de março de 1999.

Faz remissão parcial de Créditos Tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – São remidos, parcialmente, dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa pela Fazenda Pública Municipal, todos os contribuintes em débito com os tributos municipais, no valor equivalente de até 45% (quarenta e cinco por cento) dos créditos tributários atualizados, nos termos do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – A remissão parcial se aplicará também para os contribuintes que já estão com seus débitos parcelados.

Art. 2º – Para usufruir do benefício estabelecido nesta Lei, o sujeito passivo deve manifestar seu interesse junto à Fazenda Pública Municipal, efetuando o pagamento de seu débito conforme abaixo:

a) desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), para os contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela até 30.04.99;

b) desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento em 02 (duas) parcelas iguais em 30.04.99 e 30.05.99;

c) desconto de 25% (vinte e cinco por cento), para os contribuintes que efetuarem o pagamento em 03 (três) parcelas iguais, em 30.04.99, 30.05.99 e 29.06.99.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG., 31 de março de 1999.

PROTOCOLO
Protocolado sob o Nº 2257
Folhas 7 7
às 13:50 horas
Arinos 05 04 99

JOSÉ IDELBRANDO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIONOR GERMANO DA SILVA
Secretário do Município